



Ofício Circular/Gabs nº 0105/2018

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2018.

Senhor(a) Dirigente,

A Diretoria de Políticas e Planejamento Educacional da Secretaria de Estado da Educação - SED, atendendo às considerações constantes no Relatório de Avaliação da Diretoria de Auditoria Geral, do Programa Auditoria Cidadã, da Secretaria de Estado da Fazenda, com o objetivo de avaliar a assistência financeira aos estudantes universitários no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina/UNIEDU, diante do que determina a Lei Complementar Estadual nº 281/2005, e Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, Capítulo XIII, Art. 58, que determina “O concedente acompanhará e fiscalizará a execução do convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto conforme o plano de trabalho.”, faz as seguintes recomendações:

- a) a IES deve destacar, nos seus editais e nos seus materiais de divulgação produzidos, a identificação do Programa UNIEDU, o site www.uniedu.sed.sc.gov.br, a logo da Secretaria de Estado da Educação e do Governo de Santa Catarina, citando este último como fonte financiadora do programa UNIEDU;
- b) a IES deve divulgar amplamente e de forma tempestiva o lançamento de seus editais de convocação;
- c) a IES deve fixar regras objetivas nos editais do processo seletivo quanto aos percentuais das bolsas que serão concedidos, de acordo com a faixa do Índice de Carência (IC) gerado pelo cadastramento no UNIEDU dos acadêmicos, a fim de evitar que se incorra em tratamento não isonômico;
- d) a IES deve criar a Equipe de Seleção e a Comissão de Fiscalização, de acordo com dispositivo previsto no § 2º, do artigo 3º e o artigo 4º, da Lei Complementar 281/2005, e encaminhar no prazo de 30 dias para a Diretoria de Políticas e Planejamento Educacional – DIPE/SED, a contar do recebimento, para publicação na página do UNIEDU;
- e) A IES deve fomentar melhorias nos controles dos procedimentos de seleção e concessão de bolsas, a fim de que sejam ampliados os mecanismos de fiscalização e investigação, com análise e cruzamento de documentos, visitas domiciliares, pesquisas em redes sociais, entre outras formas de verificação e confirmação das informações declaradas;
- f) A IES deve fomentar a participação dos acadêmicos como agentes no processo de fiscalização do programa UNIEDU, principalmente, com a divulgação e ampliação dos canais de denúncias anônimas, pois o aluno é um importante fiscal deste programa;

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Dirigente de Instituição de Ensino Superior

(Fls. 02 do Ofício/ Circular Gabs nº 0105, de 06 de fevereiro de 2018).

g) a IES não pode restringir, nos Editais de processos seletivos, financiados com recursos do Art. 170, da Constituição Estadual, o acesso às bolsas de estudo e pesquisa para acadêmicos que tenham cursado o ensino médio em escola particular, ainda que com bolsa parcial;

h) a IES deve observar que os documentos requeridos possam ser apresentados em fotocópias, acompanhados dos originais, recebendo o carimbo “Confere com o Original”, por funcionário da própria IES, dispensando, assim, gastos cartorários para autenticá-los, pois a geração de dispêndios contraria o principal objetivo do programa UNIEDU, que é o de promover benefícios aos acadêmicos carentes e não o de impor mais ônus aos mesmos;

i) a IES deve melhorar os procedimentos de modo a agilizar e simplificar o processo seletivo das bolsas, para que se tenha o conhecimento dos contemplados de forma mais célere possível, preferencialmente, antes do início do semestre letivo, bem como a possibilidade de que a seleção para recebimento das bolsas de estudo e pesquisa possa ocorrer, por exemplo, por períodos anuais;

j) a IES deve tomar todas as providências cabíveis, de modo a não cobrar mensalidades com valores integrais dos alunos contemplados com bolsas, por conta de eventuais atrasos no repasse dos recursos públicos, conforme previsto no Artigo 2º, parágrafo único, da Lei Complementar 281/2005, e no Termo de Convênio.

Diante do exposto, contamos com a habitual atenção ao solicitado e o cumprimento das recomendações para que possamos obedecer aos preceitos legais que fundamentam o Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU.

Atenciosamente,



Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação